



**PARECER Nº 042/2021 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA**

**Projeto de Lei nº EM 016/2021 – Ofício EM nº
023/2021 - Mensagem substitutiva ao Projeto de
Lei EM nº 016/2021.**

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares em diversas dotações do orçamento municipal, com fundamento em superavit financeiro.

Na justificativa que acompanha o projeto, o autor argumenta que o crédito pleiteado destina-se a suprir as necessidades orçamentárias referentes a despesas relacionadas a diversas obras. Foi solicitada a tramitação em regime de urgência.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação opinou pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do projeto, desde que alterado pelo texto da Mensagem substitutiva ao Projeto de Lei EM nº 016/2021 – Ofício EM nº 023/2021 - Mensagem substitutiva.

Passa-se à análise acerca da matéria de competência da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno – Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008.

2. Fundamentos

Em análise ao projeto em epígrafe, verifica-se que o objetivo do mesmo é realizar a adequação dos créditos orçamentários às necessidades administrativas do município.

Conforme se extrai da legislação que regula o tema, a abertura de créditos adicionais não implica, sob nenhum aspecto, prejuízo à Administração. Trata-se somente de ferramenta de natureza orçamentária destinada a realizar o ajustamento das despesas orçadas à realidade administrativa verificada durante a execução orçamentária.

Dessa forma, levando-se em conta a importância de uma boa administração, que possa utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister,



entendemos que o projeto sob análise é adequado, e sua aprovação constitui medida necessária e acertada no contexto atual, pois permite que o Executivo Municipal possa aprimorar a prestação dos serviços públicos.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela aprovação do projeto **simultaneamente à Mensagem substitutiva ao Projeto de Lei EM nº 016/2021 – Ofício EM nº 023/2021 - Mensagem substitutiva.**

Divinópolis, 02 de março de 2021.

Vereador Rodyson Kristnamurti
Presidente - Relator

Vereador Hilton de Aguiar
Secretário

Vereador Roger Viegas
Membro

Projeto de Lei nº EM 016/2021.